

**PROJETO DE LEI Nº 60 de 2007**  
**AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

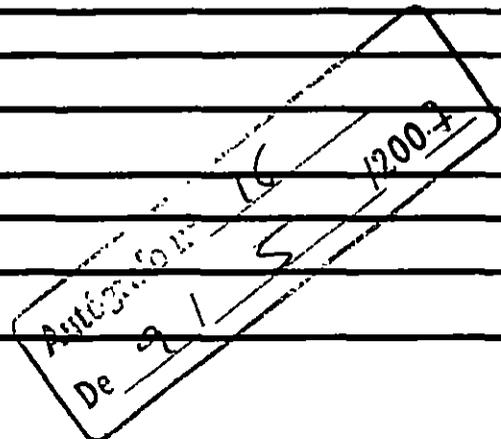
À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

*plácem*



## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



**PROJETO DE LEI** 60 /2007  
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**  
*Juanice*  
Em 23 / 3 Reo. Por:



Dispõe sobre a criação da Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art.1º** Fica criada a Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito Estado do Ceará.

**§1º** A semana da qual se refere este artigo, constará de várias atividades alusivas à data, inclusive de um seminário que debaterá a função do servidor público nas diversas esferas do poder.

**§2º** A Semana Estadual do Servidor Público terá, anualmente um tema específico para ser debatido, com a presença de associações, sindicatos, organizações não-governamentais e sociedade civil em geral.

**Art.2º** A Semana Estadual do Servidor Público ocorrerá anualmente no período que contemple o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, dia que lhe é dedicado.

**Art.3º** O Poder Executivo Estadual ficará encarregado da execução do estatuído nesta lei, em parceria com a Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art.4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EM \_\_\_\_\_  
DE MARÇO 2007

*Juanice*  
Professor Teodoro  
Deputado PSDB



Ao longo da história da humanidade, os povos por questões diversas, têm se organizado politicamente em territórios bem definidos, sob o comando de um único governo, gerando as nações conhecidas atualmente.

A necessidade de desempenharem importantes tarefas de interesse comum fez com que surgissem, em paralelo, o chamado serviço público.

A concretização das atividades pertinentes à coletividade exigiu a presença de pessoas qualificadas para o exercício das mais variadas funções, daí o aparecimento do servidor público.

O papel desse agente da função pública tem sido, fundamentalmente, a de zelar pelo bem comum.

No caso brasileiro, o servidor público tem igualmente uma rica história, com resultados bastantes significativos no cumprimento das missões que lhe são atribuídas.

Tendo passado por inúmeras reformas, a administração pública vem, cada vez mais, se profissionalizando, buscando tornar mais eficiente e eficaz a prestação de serviços à sociedade.

No bojo dessas reformas, portanto, a figura do servidor público tem sido frequentemente mais prestigiada, em face do papel decisivo que exerce no desenvolvimento de nosso País.

No estado do Ceará, de forma específica, o servidor público tem, de igual forma, se dedicado às ações de interesse coletivo, ao bem comum, nas mais variadas funções públicas, seja na escola, no posto de saúde, na pesquisa, na universidade etc.

Verifica-se que, apesar das dificuldades que se colocam em seu caminho, o nosso servidor estadual tem assumido o compromisso de cumprir com os deveres que a legislação lhe impõe, tanto quanto de se conduzir de maneira ética, como exige sua função.

Exatamente com o propósito de reconhecimento da atividade relevante do nosso servidor, buscando estimular e melhorar sua auto-estima e integração proponho a esta Casa seja aprovada a SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no período que contemple o dia 28 de outubro, que lhe é dedicado nacionalmente.

Ainda mais, que durante a semana que lhe é dedicada, seja realizada extensa programação, incluindo competições esportivas, festivais de música, exposições, oficinas, filmes, palestras, seminários etc, com vistas a enaltecer e, ao mesmo tempo, por merecimento, melhorar a qualidade de vida dos servidores.



Professor Teodoro  
Deputado PSDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27ª LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição \_\_\_\_\_

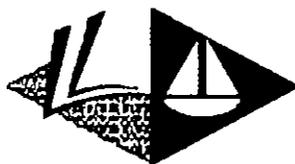
Em 27/03/04 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 27 de 03 de 04  
 Juazeiro

De acordo com art. 183  
 Do R. Interim encaminha-se a  
 comissão Constituição  
Justiça e Redação  
 Em 27/03/04

\_\_\_\_\_

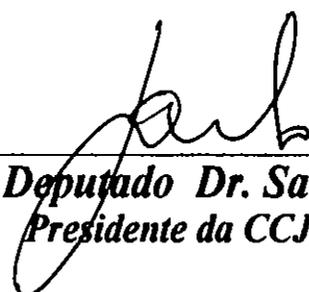


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 60/2007**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 28 / 03 / 07**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**

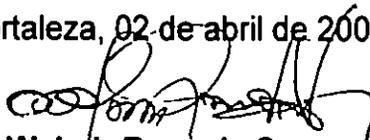


Projeto de Lei n.º	60/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) PROFESSOR TEODORO



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 02 de abril de 2007.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Procurador em Exercício

**PARECER Nº L 0107/07  
PROJETO DE LEI Nº 060/2007  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

## **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 060/2007**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **PROFESSOR TEODORO**, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

### **1- JUSTIFICATIVA**

Argumenta o ilustre Parlamentar que "*(...) no Estado do Ceará, de forma específica, o servidor público tem, de igual forma, se dedicado à ações de interesse coletivo, ao bem comum, nas mais variadas funções públicas, seja na escola, no posto de saúde, etc. (...). Exatamente com o propósito de reconhecimento da atividade relevante do nosso servidor, buscando estimular e melhorar a sua auto-estima e integração, proponho a esta Casa seja aprovada a SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no período que contemple o dia 28 de outubro, que lhe é dedicado nacionalmente.*"

**PARECER Nº L 0107/07**  
**PROJETO DE LEI Nº 060/2007**  
**AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**  
**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **2- DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

*"Art. 1º. Fica criada a Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito do Estado do Ceará.*

*§ 1º. A Semana da qual se refere este artigo, constará de várias atividades alusivas à data, inclusive de um seminário que debaterá a função do servidor público nas diversas esferas do poder.*

*§ 2º. A Semana Estadual do Servidor Público terá, anualmente um tema específico para ser debatido, com a presença de associações, sindicatos, organizações não-governamentais e sociedade civil em geral.*

*Art. 2º. A Semana Estadual do Servidor Público ocorrerá anualmente no período que contemple o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, dia que lhe é dedicado.*

**PARECER Nº L 0107/07**  
**PROJETO DE LEI Nº 060/2007**  
**AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**  
**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA**  
**ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO**  
**DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

*Art. 3º. O Poder Executivo Estadual ficará encarregado da execução do estatuído nesta lei, em parceria com a Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.*

*Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

### **3- ASPECTOS LEGAIS**

*A Lex Fundamental, em seu bojo, estabelece o seguinte:*

*"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

**PARECER Nº L 0107/07**  
**PROJETO DE LEI Nº 060/2007**  
**AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**  
**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"*

### **3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

**PARECER N° L 0107/07  
PROJETO DE LEI N° 060/2007  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I - aos deputados estaduais"*

### **3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias"*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

**PARECER Nº L 0107/07  
PROJETO DE LEI Nº 060/2007  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*II - projeto:*

(.....)

*b) de lei ordinária;*

(.....)

*Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"*

(.....)

*II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"*

#### **4 - DO PARECER**

##### **4.1 - DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

**PARECER Nº L 0107/07  
PROJETO DE LEI Nº 060/2007  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Em primeiro, há de se ressaltar o quão nobre é a atitude do Legiferador Estadual em instituir uma semana Estadual do Servidor Público, buscando enaltecer a importância do referido corpo funcional na organização, estruturação e efetivação das atividades do Estado.

Todavia, não há como não se observar a inconstitucionalidade dos artigos 1º, §§ 1º e 2º e 3º da presente proposição, tendo em vista que aquele institui uma despesa ao Executivo Estadual e este enseja atribuições a este Poder.

Ao se reportar o projeto em análise à realização de várias atividades alusivas ao dia do Servidor Público, e, inclusive de um seminário que debaterá a função deste nas diversas esferas do Poder, o Legislativo Estadual faz gerar uma despesa ao Executivo Estadual, tendo em vista que este Poder terá que organizar as referidas atividades e contratar pessoal para tal, o que está em desacordo com o que preceituam os seguintes artigos da Lei Maior Estadual:

*"Art. 60. (...)*

*§ 1º. Não será admitido aumento de despesa, prevista:*

*I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado."*

**PARECER Nº L 0107/07**  
**PROJETO DE LEI Nº 060/2007**  
**AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO**  
**MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA**  
**ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO**  
**DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

*Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:*

*(...)*

***VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei;***  
*(grifos nossos)*

Ademais, atribui o Legislativo Estadual uma conduta ao Executivo Estadual, quando o art. 3º da proposição em tela diz que este Poder ficará encarregado do estatuído na presente lei.

Ocorre, que o Legislativo Estadual não deve determinar prerrogativas, nem determinações ao Executivo Estadual, mesmo que por meio de seus órgãos administrativos, sob pena de estar ferindo o "Princípio da Separação dos Poderes", constante do art. 2º da Lei Suprema Federal, senão vejamos:

*"Art. 2º. São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." (grifos nossos)*

**PARECER Nº L 0107/07  
PROJETO DE LEI Nº 060/2007  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A despeito deste princípio, leciona José Afonso da Silva:<sup>1</sup>

*"A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos:*

- a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às Assembleias (Congresso, Câmara, Parlamento) se atribui a função Legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional;*
- b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula a ausência de subordinação. Trata-se, pois, como se vê, de uma forma de organização jurídica das manifestações do Poder."*

Desta forma, em face das inconstitucionalidades apontadas nos arts. 1º e 3º da presente proposição, concluímos que a mesma padece de vício

<sup>1</sup> DA SILVA, José Afonso da Silva. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO. 15ª Ed. Malheiros. 1998. São Paulo Pág. 113.

**PARECER Nº L 0107/07  
PROJETO DE LEI Nº 060/2007  
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO  
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA  
ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

de iniciativa, o que, em face da segurança jurídica que deve rodear o  
nosso ordenamento, nos faz entender pela sua inadmissibilidade jurídica.

## 5 - CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, somos pelo posicionamento ~~CONTRÁRIO~~ à  
admissibilidade jurídica do projeto de lei *in questio*, bem como ao regular  
trâmite do mesmo, uma vez que este **ofende o princípio constitucional  
da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º da  
Constituição Federal de 1988, assim como os arts. 60, § 1º, inciso  
I, e 88, VI, da Lei Suprema Estadual.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de abril de  
2007.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

Fernanda Lima.  
Fernanda Lima Fernandes Vieira  
Mat. 09815



Projeto de Lei n.º	60/2007
Autoria:	<b>DEPUTADO(A) PROFESSOR TEODORO</b>
Ementa:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*De Acordo.*

*À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 04 de abril de 2007.*

**Walmir Rosa de Sousa**  
**Procurador em Exercício**



## EMENDA SUBSTITUIVA AO PROJETO DE LEI Nº60/2007

Substitui a redação dos artigos do Projeto de Lei nº60/2007.

PROPOSTA DE EMENDA

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

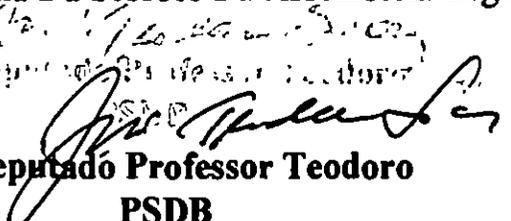
No intuito de melhorar a redação dos artigos do Projeto de Lei nº60/2007, a referida autoridade, apresenta a seguinte emenda substitutiva para que seja aprovada:

**Art.1.º** - Fica criada a Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito do Estado do Ceará, que ocorrerá sempre na última semana do mês de outubro, demonstrando-lhe uma semana de atividades que terão como propósito:

**Art.2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data sup.:

Sala Das Sessões Da Assembleia Legislativa Do Estado Do Ceará.

  
Deputado Professor Teodoro  
PSDB

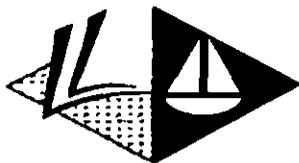
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 - DORRIGO TORRES  
FONE: (085) 277-2500 - FAX: (085) 277-2753  
CEP: 60.170-400 - FORTALEZA - CEARÁ  
E-mail: [ceara@lecom.ce.gov.br](mailto:ceara@lecom.ce.gov.br) <http://www.lecom.ce.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

No intuito de melhorar a redação dos artigos do Projeto de Lei nº60/2007 de minha autoria, apresentamos esta emenda substitutiva, para que seja viabilizada sua aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e conseqüentemente homenagear o Servidor Público do Estado do Ceará, destinando-lhe uma semana de atividades que tenha como propósito o reconhecimento da atividade relevante que desenvolve, buscando estimular e melhorar sua alta estima.

Data supra

  
Deputado Professor Teodoro -  
PSDB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 60/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 07 de Maio de 2007

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Dr. Sarto  
Presidente da CCJR

**PARECER**

Favorável ao Substitutivo.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Relator

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 7 DE 05 DE 2007

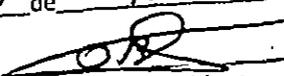
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 07 de 05 de 2007

\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 9 de maio de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 9 de maio de 2007  
  
1º Secretário

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS  
PRESIDENTE

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 60/07**

*Dispõe sobre a criação da Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

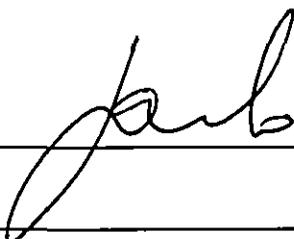
**DECRETA:**

**Art.1º** Fica criada a Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito Estado do Ceará, que ocorrerá sempre na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
9 de maio de 2007.

  
\_\_\_\_\_. PRESIDENTE

\_\_\_\_\_. RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 31 / 05 / 2007.

*Cid Ferreira Gomes*  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.893, de 31.05.07

*1.º*



### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSEIS

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito do Estado do Ceará e dá outras providências.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

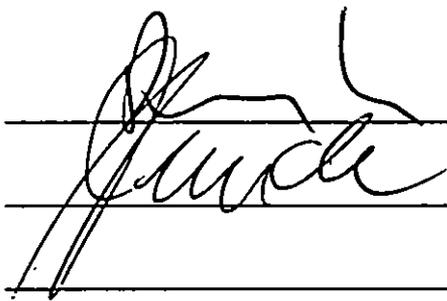
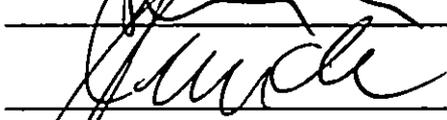
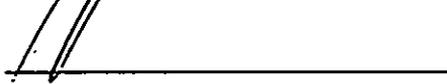
#### DECRETA:

**Art.1º** Fica criada a Semana Estadual do Servidor Público, no âmbito Estado do Ceará, que ocorrerá sempre na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
9 de maio de 2007.

-   
\_\_\_\_\_  
DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
-   
\_\_\_\_\_  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE
-   
\_\_\_\_\_  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE
-   
\_\_\_\_\_  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO
-   
\_\_\_\_\_  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO
-   
\_\_\_\_\_  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO
-   
\_\_\_\_\_  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

*22*

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 16 DE 9/5/4  
Quaracian

LEI N° 3.893 de 31/5/4  
PUBLICADA EM 19/6/4.  
Quaracian

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 01/09/04  
Quaracian